

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC 00873/21

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Termo Aditivo ao contrato. Regularidade.

ACÓRDÃO AC1 - TC 00670/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do **Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato nº 065/2019, decorrente do procedimento da Dispensa de Licitação nº 007/2019, cujo objeto foi a contratação de instituição especializada em Avaliação Educacional em larga escala, para realização no ano de 2020, para a Rede Pública de Ensino do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. (**PANDEMIA**)

ADITIVO

N _o	Primeiro
CONTRATADA	Universidade Estadual da Paraíba- UEPB
OBJETO	Prorrogação da vigência por 365 dias
VALOR R\$	7.182.899,50
DOTAÇÃO	Ausente
PRAZO DE VIGÊNCIA	365 dias
DOS PREÇOS	Os preços serão fixos pelo período de um ano
DATA DA ASSINATURA	23/12/2020
RESPONSÁVÉIS	Cláudio Benedito Silva Furtado – Secretário de Estado da
	Educação e Ciência e Tecnologia e Célia Regina Diniz –
	Reitora da UEPB
PUBLICAÇÃO	21/01/2021 - DOE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Cumpre ressaltar que o **Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2019 e o Contrato nº 065/2019** foram **julgados regulares com ressalva** por esta Corte de Contas, conforme se vê do **Acórdão AC1 TC 1427/2020.**

A **Auditoria do TCE/PB** apresentou o seu relatório inicial às fls. 168/171, no qual constatou que o referido **Termo Aditivo** tem amparo legal no art. 57, § 1°, II c/c art. 65, alínea d, da Lei 8666/93, entendendo, assim, pela sua **regularidade**.

VOTO DO RELATOR

Acompanho o entendimento da Auditoria e voto pela REGULARIDADE do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2019, quanto ao aspecto formal, decorrente do procedimento da Dispensa de Licitação nº 007/2019, cujo objeto foi a contratação de instituição especializada em Avaliação Educacional em larga escala, para realização no ano de 2020, para a Rede Pública de Ensino do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00873/20, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2019, quanto ao aspecto formal, decorrente do procedimento da Dispensa de Licitação nº 007/2019,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

cujo objeto foi a contratação de instituição especializada em Avaliação Educacional em larga escala, para realização no ano de 2020, para a Rede Pública de Ensino do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Remota
João Pessoa, 10 de junho de 2021.

Assinado 11 de Junho de 2021 às 10:03



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Junho de 2021 às 12:28



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO